

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023
PROCESSO Nº 063/2023**

AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS

EXMO. SR. PREGOEIRO(A) E/OU COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A empresa TAFFAREL – TRANSPORTES, SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ/MF nº 14.526.680/0001-96, sediada na AV. INDEPENDENCIA, 1190, Bairro CENTRO, Município de COTIPORÃ/RS, através do seu Representante legal Sr.(a) **REMI JOSÉ TAFFAREL**, portador(a) da cédula de identidade nº 8050452989 e do CPF nº 697.865.260-15, interessada em participar do certame, vem, em tempo hábil, a presença de vossa Senhoria pedir a **IMPUGNAÇÃO** do referido Edital quanto aos seguintes itens:

7.1.6 – CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Certidão de registro no CREA, da empresa licitante;
- b) Certidão de registro no CREA, do responsável ligado ao objeto da licitação;
- c) Carta BLASTER habilitando no mínimo 4 responsáveis para serem encarregados de fogo de 1ª categoria;
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de responsabilidade técnica de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, em nome do responsável técnico da empresa.

OBS: As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de responsabilidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(s) citado(s) no(s) mesmo(s). A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços, em que conste o profissional como responsável técnico.

- e) Certificado de Registro da empresa junto ao Ministério de Defesa Exército Brasileiro, autorizando a empresa para aquisição, armazenamento e transporte de explosivos, e prestação de serviços de detonação. Deverão estar apostilados ainda no CR, no mínimo 4 veículos para realização dos serviços acima descritos.

Entendemos que tais exigências são demasiadas em face que diminuirá a competitividade ocasionando prejuízo aos cofres públicos do Município, tendo em vista que:

Através da Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, foram criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o sistema fiscalizador com competência exclusiva, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o sistema CFT/CRT assume a função regulamentadora e fiscalizadora da profissão dos Técnicos Industriais, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso dizer que sem absolutamente nenhum prejuízo nas competências, prerrogativas e atribuições técnicas para a categoria profissional, apenas mantendo-se as regulamentações atuais até que o CFT/CRT delibere de modo diverso (art. 37, parágrafo único, da Lei 13.639/2018).

Acompanhando a lógica desta mudança, ficou estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/18 o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, na elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços, elaborada no sitio eletrônico www.cft.org.br.

O TRT é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico Industrial e substitui, com eficácia idêntica, a ART, reiteramos, sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais.

Também constatamos que no Decerto 10.030/2019 e Portaria nº 56 Colog de 05 de junho de 2017, expedida pelo Ministério da Defesa do Exército Brasileiro, não estabelecem que as empresas que prestem serviços de detonação a terceiros tenham as seguintes atividades em seu CR, aquisição, armazenamento e transporte de explosivos, portanto não se faz necessário que a empresa tenha veículos apostilados ao CR. Somente se faz necessário a atividade de Prestação de Serviços - Detonação com Explosivos.

E referente a quantidade de blasters, de acordo com a Portaria nº 01/2021 – DAME/DAP/PC, expedida pela Polícia Civil, não há exigência de que as empresas tenham mais que um encarregado de fogo (blaster) registrado.

Diante do exposto, com esteio nos Princípios da Economicidade e Legalidade, dentre outros, **PEDIMOS** que o Edital passe a vigorar com a seguinte redação ou conforme redação redigida pela Administração desde que no mesmo sentido.

7.1.6 – CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Certidão de registro no CREA **ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, da empresa licitante;
- b) Certidão de registro no CREA **ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, do responsável ligado ao objeto da licitação;
- c) Carta BLASTER habilitando **um responsável** para serem encarregados de fogo de 1ª categoria;

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de responsabilidade técnica de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA **ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais**, em nome do responsável técnico da empresa.


OBS: As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de responsabilidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(s) citado(s) no(s) mesmo(s). A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços, em que conste o profissional como responsável técnico.

e) Certificado de Registro da empresa junto ao Ministério de Defesa Exército Brasileiro, **autorizando a empresa para o uso imediato dos explosivos.**

Em face de nosso pedido, requeremos que a IMPUGNAÇÃO seja acolhida e julgada **PROCEDENTE.**

Nesses termos, pede deferimento.

Cotiporã, em 10 de agosto de 2023.



REMI JOSÉ TAFFAREL

RG: 8050452989 - CPF: 697.865.260-15

TAFFAREL – TRANSPORTES, SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TAFFAREL – TRANSPORTES, SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
AV. INDEPENDÊNCIA, 1190 | CENTRO | COTIPORÃ | RS | CEP: 95335-000
FONE: (54) 99969 2540 | CNPJ: 14.526.680/0001-96